



# RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO

ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005

## RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BORDIM - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

AUTOS Nº 0000541-14.2024.8.16.0085  
3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ/PR

[www.valorconsultores.com.br](http://www.valorconsultores.com.br)



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDJR N822X YXWWL LRJHR

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LRE			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LRE			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
ARILU DISTRIBUIDORA S.A. (ARIOVALDO COSTA PAULO & CIA LTDA)	79.151.502/0001-73	R\$ 219,22	III	Quirografária	Não apresentada	R\$ 212,22	III	Quirografária	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a nota fiscal nº 001.327.214, emitida em 22/05/2024. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (20/06/2024), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, <i>caput</i> , Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Creditores da Administradora Judicial sem atualizações, haja vista o vencimento da obrigação coincidir com o mês do ajuizamento da Recuperação Judicial (art. 9º, II, Lei 11.101/2005). Além disso, a Administradora Judicial promoveu a alteração do nome empresarial a fim de que este reflita o constante no Cadastro perante a Receita Federal, constando assinalado em parênteses o antigo nome empresarial.
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90.400.888/0001-42	R\$ 345.184,48	III	Quirografária	Apresentada e integralmente acolhida	R\$ 212.019,95	III	Quirografária	Parecer da Administradora Judicial em anexo, cuja conclusão restou na atualização do saldo devedor das Operações CCB n. 000003607130024996 - Operação nº 000003607130024996 - Cheque empresa, bem como da CCB n. 00333607300000035240 - Operação nº 3607000035240300170 - Capital de Giro, a qual consta parcialmente garantida por alienação fiduciária de bem móvel, razão pela qual, em atenção ao art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005, tal crédito foi parcialmente excluído da lista de credores.
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	R\$ 210.727,80	III	Quirografária	Apresentada e integralmente acolhida	R\$ 241.790,45	III	Quirografário	Parecer da Administradora Judicial em anexo, cuja conclusão restou na atualização do saldo devedor das Operações CCB n. 001.352.915 - Empréstimo PJ c/ Garantia e CCB n. 002.127.242 - Empréstimo para Capital de Giro.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LRE			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LRE			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
COMERCIO DE BEBIDAS JARDIM LTDA	03.625.708/0001-26	R\$ 1.291,16	III	Quirografária	Não apresentada	R\$ 1.291,16	III	Quirografária	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a nota fiscal nº 001.215.191, emitida em 21/05/2024, em face da Recuperanda. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (20/06/2024), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial sem atualizações, haja vista o vencimento da obrigação coincidir com o mês do ajuizamento da Recuperação Judicial (art. 9º, II, Lei 11.101/2005).
COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA NORTE PARANAENSE - CRESOL NORTE PARANAENSE	07.925.729/0001-18	R\$ 1.291.851,92	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	Para a validação do crédito, a Recuperanda apresentou os Contratos n. 5001061-2023.000098-4, 5001061-2023.012220-0, 5001061-2023.021180-5, 5001061-2023.023652-1, que se caracterizam como ato cooperativo entre a devedora e a cooperativa, adentrando na hipótese do art. 6, §13º, da Lei 11.101/2005, ensejando a sua exclusão dos efeitos da Recuperação Judicial e, logo, da lista de credores.
COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VALOR SUSTENTAVEL - SICREDI VALOR SUSTENTAVEL PR/SP	81.706.616/0001-84	R\$ 751.510,11	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	Para a validação do crédito, a Recuperanda apresentou o Contrato n. C31731209-6, cuja operação se caracteriza como ato cooperativo entre a devedora e a cooperativa de crédito, adentrando na hipótese do art. 6, §13º, da Lei 11.101/2005, ensejando a sua exclusão dos efeitos da Recuperação Judicial e, logo, da lista de credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LRE			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LRE			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
DIFLEX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	14.455.712/0001-00	R\$ 443,14	III	Quirografária	Não apresentada	R\$ 443,14	III	Quirografária	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a nota fiscal nº 000.032.403, emitida em 23/05/2024. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (20/06/2024), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial sem atualizações, haja vista o vencimento da obrigação coincidir com o mês do ajuizamento da Recuperação Judicial (art. 9º, II, Lei 11.101/2005).
DISFRANCO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	02.732.439/0001-34	R\$ 7.056,54	III	Quirografária	Não apresentada	R\$ 7.125,84	III	Quirografária	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as notas fiscais nºs 001.327.214, 001.329.299 e 001.331.662, emitidas em 13/05/2024, 20/05/2024 e 28/05/2024, respectivamente. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (20/06/2024), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
FPM CPMECERIO DE LUBRIFICANTE E FILTROS AUTOMOTIVOS LTDA	10.814.503/0002-35	R\$ 2.471,42	III	Quirografária	Não apresentada	R\$ 2.471,42	III	Quirografária	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as notas fiscais nºs 315 e 292, emitidas em 23/05/2024 e 17/05/2024, respectivamente. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (20/06/2024), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial sem atualizações, haja vista o vencimento das obrigações coincidir com o mês do ajuizamento da Recuperação Judicial (art. 9º, II, Lei 11.101/2005).



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LRE			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LRE			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
GP DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A	03.609.381/0001-07	R\$ 77.473,30	III	Quirografária	Não apresentada	R\$ 77.814,27	III	Quirografária	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou boletos referentes à Nota Fiscal nº 9949-1, todos emitidos em 15/05/2024. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (20/06/2024), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
NAC CENTRAL PARANA COMERCIAL DE LUBRIFICANTES LTDA	07.564.729/0001-30	R\$ 1.498,00	III	Quirografária	Não apresentada	R\$ 1.498,00	III	Quirografária	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a nota fiscal nº 458.739, emitida em 17/05/2024. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (20/06/2024), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial sem atualizações, haja vista o vencimento da obrigação coincidir com o mês do ajuizamento da Recuperação Judicial (art. 9º, II, Lei 11.101/2005).
PAULA E BULGARON LTDA ME (PAULA E QUEMEL LTDA ME)	05.440.931/0001-24	R\$ 281,50	III	Quirografária	Não apresentada	R\$ 281,50	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a nota fiscal nº 5874, emitida em 24/05/2024. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (20/06/2024), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial sem atualizações, haja vista o vencimento da obrigação coincidir com o mês do ajuizamento da Recuperação Judicial (art. 9º, II, Lei 11.101/2005). Além disso, a Administradora Judicial promoveu a alteração do nome empresarial a fim de que este reflita o constante no cadastro perante a Receita Federal, bem como procedeu sua reclassificação, posto se tratar de empresa ME.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LRE			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LRE			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
PAULINOR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	97.384.028/0001-01	R\$ 1.942,90	III	Quirografária	Não apresentada	R\$ 1.948,68	III	Quirografária	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a nota fiscal nº 1.961.447, emitida em 22/05/2024. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (20/06/2024), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Creditores da Administradora Judicial sem atualizações, haja vista o vencimento da obrigação coincidir com o mês do ajuizamento da Recuperação Judicial (art. 9º, II, Lei 11.101/2005).
ZEN TOYS IND. E COM. DE BRINQUEDOS LTDA	07.507.706/0001-93	R\$ 644,91	III	Quirografária	Não apresentada	R\$ 644,91	III	Quirografária	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a nota fiscal nº 000.000.688, emitida em 16/05/2024. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (20/06/2024), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Creditores da Administradora Judicial sem atualizações, haja vista o vencimento da obrigação coincidir com o mês do ajuizamento da Recuperação Judicial (art. 9º, II, Lei 11.101/2005).





## MARINGÁ/PR

Av. Duque de Caxias, nº 882  
Edifício New Tower Plaza  
Torre II, 6º Andar, Sala 603  
Zona 07 - CEP 87020-025

**+55 44 3041-4882**

## CURITIBA/PR

Av. Cândido de Abreu, nº 470  
Edifício Neo Business  
6º Andar, Sala 604  
Centro Cívico - CEP 87020-025

**+55 41 3044-5299**

## SÃO PAULO/SP

Av. Paulista, nº 2300  
Edifício São Luís Gonzaga  
Andar Pilotis  
Bela Vista - CEP 01310-300

**+55 11 2847-4958**



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDJR N822X YXWWL LRJHR